



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Lei nº 3.172, de 07 de novembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete/restaurante nas dependências situadas no Terminal Rodoviário “Antonio Beloto”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 90, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete/restaurante, nas dependências do Terminal Rodoviário “Antonio Beloto”.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º. A área destinada aos empreendimentos é a seguinte:

I - Espaço físico edificado no Terminal Rodoviário “Antonio Beloto”, com as seguintes áreas: lanchonete com 20,97 m<sup>2</sup>, cozinha com 11,83 m<sup>2</sup> e banheiro com 3,77 m<sup>2</sup>, destinado à exploração de serviços de lanchonete/restaurante.

Art. 3º. Os requisitos para a exploração do local e do serviço que deverá ser ofertado serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º. A exploração do serviço a ser prestado ficará sujeito à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º. O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterà exigências relativas:

I – À observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – Ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento, inclusive dias e horários de funcionamento;

III – à não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – À necessidade de autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

V – Ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e das despesas decorrentes da concessão;

VI – À responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII – à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX – À manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X – À responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

XI – à responsabilidade da concessionária pelo pagamento das tarifas de energia elétrica.

XII- a proibição de cessão parcial ou total da concessão e do espaço.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que atendido o interesse público e mantidas as exigências do edital de licitação.

Art. 9º. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.406/1992 e 1.426/1992.

*Santo Antônio do Jardim, 07 de novembro de 2023.*

**Oswaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**